



Autor: Poder Executivo
D.O. 21/09/77

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3.926 DE 21 DE setembro DE 1977.

Dispõe sobre a subscrição e integralização de ações do Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT, no aumento de seu capital social, de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Satisfeitas as exigências legais, fica o Poder Executivo autorizado a subscrever e integralizações do Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT, até o valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), decorrente da elevação de seu capital social de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - Para atender às despesas oriundas desta lei, fica também o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou efetuar operação de crédito que se fizer necessário, até o limite da quantia correspondente ao aumento do capital de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º - Entrará a presente lei em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de setembro
1977, 186º da Independência e 89º da República.

Registrada nos
Fls. 392, 393 no
Livro competente.
Eba, 29.4.87

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large circular stamp with the word "Camisinha" and various other signatures.]